PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

N.º 4/2022

AQUISIÇÃO DE UMA APÓLICE DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO PARA OS GRUPOS PARLAMENTARES

ÍNDICE

SECÇÃO I- DISPOSIÇÕES GERAIS 3
ARTIGO 1.º IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO 3
ARTIGO 2.º ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR 3
ARTIGO 3.º CONCORRENTES 4
ARTIGO 4.º CONSULTA E DISPONIBILIDADE DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 4
ARTIGO 5.º ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 4
ARTIGO 6.º JÚRI 5
SECÇÃO II - PROPOSTAS 6
ARTIGO 7.º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 6
ARTIGO 8.º PROPOSTAS VARIANTES 7
ARTIGO 9.º PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 7
ARTIGO 10.º MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 7
ARTIGO 11.º PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 8
SECÇÃO III - LISTA DOS CONCORRENTES 8
ARTIGO 12.º LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS 8
SECÇÃO IV - ADJUDICAÇÃO 9
ARTIGO 13.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 9
SECÇÃO V - CAUÇÕES 9
ARTIGO 14.º VALOR E MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO 9
SECÇÃO VI - HABILITAÇÃO 10
ARTIGO 15.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 10
SECÇÃO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS 11
ARTIGO 16.º LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA 11
SECÇÃO VIII - ANEXOS 12
ANEXO I INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DEUCP 12
ANEXO II FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE PREÇO 15
ANEXO III DETALHE DO PREÇO DA PROPOSTA 16
ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO 16

SECÇÃO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º
IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1. O presente programa do procedimento estabelece os termos a que obedece a fase de formação do contrato de *"Aquisição de apólice de seguros de acidentes de trabalho para os Grupos Parlamentares"*, em conformidade com as especificações técnicas e jurídicas constantes do respetivo caderno de encargos.
2. O presente procedimento pré-contratual segue a tramitação do concurso público com publicidade no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 130.º a 154.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei 30/2021, 21/05, e na sua redação atual (doravante denominado CCP).
3. O presente procedimento não segue o regime de adjudicação por lotes, nos termos do disposto na 2ª parte da al. b), do n.º 2, do artigo 46.º-A do CCP.

ARTIGO 2.º
ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

1. A entidade adjudicante é a Assembleia da República, pessoa coletiva n.º 600.054.128, com sede na Praça da Constituição 1976, Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa, com o número de telefone 213917145 e de fax 213917005, e com o endereço de correio eletrónico dapat.correio@ar.parlamento.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada por despacho de sua S. Exa. o Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República datado de 24 de março de 2022, precedido de parecer favorável do Conselho de Administração na mesma data, nos termos do artigo 36.º e 38.º do CCP, ex vi n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), em conjugação da alínea d) , do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e ponto 1.2 do Despacho n.º 204/2020, de 26/11/2019, publicado na 2ª Série do Diário da República de 08/01/2020.

ARTIGO 3.º

CONCORRENTES

1. Podem apresentar propostas no âmbito do presente procedimento todas as empresas de seguros, considerando a definição prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º, do Regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, que, cumulativamente, estejam legalmente autorizados a prestar os serviços que se propõem prestar, atendendo ao disposto no referido regime jurídico e não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Podem ser concorrentes no presente procedimento agrupamentos de pessoas coletivas, nos termos referido no número anterior, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, nos termos do regime do cosseguro e, nos termos e na forma prevista no artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, sendo obrigatório que a liquidação dos sinistros seja efetuada a 100%, pela Líder.

ARTIGO 4.º

CONSULTA E DISPONIBILIDADE DAS

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do concurso estão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de contratação pública da Assembleia da República com o endereço https://www.acingov.pt/ desde o dia seguinte ao da publicação do respetivo anúncio no Diário da República.
2. Para acesso às peças do procedimento os concorrentes devem efetuar o seu registo nesta Plataforma eletrónica referida no n.º 1.

ARTIGO 5.º

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO

DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar os esclarecimentos que entendam necessários à boa

compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, se forem detetados, devem apresentar, ainda, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das referidas peças por si detetados.

2. Os pedidos de esclarecimentos e a apresentação de listas de erros e omissões, deverão ser levados a cabo através da plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação https://www.acingov.pt.
3. Os referidos esclarecimentos, retificações e as respostas às listas de erros e omissões serão prestados na plataforma referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos dos n.ºs 5 e 8 do artigo 50.º do CCP.

ARTIGO 6.º
JÚRI

1. O procedimento concursal é conduzido por um júri, designado nos termos previstos no artigo 67.º do CCP, composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais será o seu presidente, e 2 (dois) membros suplentes.
2. Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento nos termos estabelecidos no CCP, nomeadamente:
 a) Prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento (artigo 50.º n.º 1 do CCP);
 b) Determinar a eventual prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas (artigo 64.º do CCP);
 c) Decidir sobre a classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP).
 d) Proceder às notificações, em plataforma eletrónica, das decisões tomadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Os membros do júri suprarreferidos procederam à subscrição da declaração de inexistência de conflito de interesses conforme o disposto no n.º 5 do artigo 67.º do CCP.

SECÇÃO II - PROPOSTAS

ARTIGO 7.º
DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. As propostas a apresentar devem incluir, sob pena de exclusão:
 a) Documento Europeu Único de contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de aneiro de 2016, previsto no artigo 59.º da Diretiva 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do conselho, de 26 de fevereiro de 2014, devendo neste caso ter em atenção o seguinte:
 - As partes IV e V do DEUCP não são aplicáveis ao presente procedimento;
 - O DEUCP deve ser preferencialmente fornecido em formato eletrónico e assinado com recurso a uma assinatura eletrónica do operador económico ou de legal representante com poderes para o representar, podendo também ser apresentado em suporte papel com assinatura manuscrita e;
 - Recomenda-se, para efeitos de preenchimento deste formulário a prévia leitura da circular informativa n.º 01/IMPIC/2016, bem como, o documento de ajuda (FAQ) em anexo à mesma, em http://www.impic.pt/impic/pt-pt/notícias/circular-informativa-no-01impic2016.
 b) Proposta de preço, elaborada em conformidade com os formulários da proposta que constam dos Anexos II e III, ao presente Programa de Concurso.
 c) As Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao seguro a contratar;
 d) Os preços constantes das propostas são isentos de IVA, indicados em euros e por extenso, com o máximo de duas casas decimais;
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerá-los indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços unitários.

4. Os documentos que integrem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declare de forma expressa aceitar a prevalência, para todos os efeitos legais, sobre os respetivos originais.
5. A proposta, bem como todos os documentos que a constituem, deve ser assinada pelo concorrente ou pelos seus representantes.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, a assinatura da proposta deve ser efetuada por todos os membros que o integram, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, a existir, devendo neste caso ser apresentados com a proposta instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.

ARTIGO 8.º
PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes.

ARTIGO 9.º
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas podem ser apresentadas até às 23 horas e 59 minutos, do 15º dia de calendário a contar da data do envio para publicação dos anúncios inerentes ao presente procedimento.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.
3. O prazo poderá ser prorrogado nos termos constantes no artigo 64.º do CCP, o qual aproveita a todos os interessados.

ARTIGO 10.º
MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição no respetivo procedimento, a ser efetuada no portal https://www.acingov.com, ficando

registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.

2. O acesso aos documentos constantes na plataforma eletrónica, bem como à apresentação das propostas, será facultado aos interessados que se inscrevam no mencionado portal.
3. A proposta será obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação: https://www.acingov.com.
4. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum.
6. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos, na medida do estritamente necessário, devendo efetuar o pedido por escrito na Plataforma Eletrónica da Assembleia da República com o endereço referido no n.º 1.

ARTIGO 11.º
PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE
MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 dias contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.

SECÇÃO III - LISTA DOS CONCORRENTES

ARTIGO 12.º
LISTA DOS CONCORRENTES E
CONSULTA DAS PROPOSTAS
APRESENTADAS

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números antecedentes.

SECÇÃO IV - ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 13.º
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Assembleia da República, na modalidade monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo densificado pelo fator preço, correspondendo este ao único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência.
2. As propostas serão ordenadas por ordem crescente, por comparação direta, do mais baixo para o mais alto preço.
3. Em caso de igualdade nos preços propostos pelos concorrentes, o desempate será efetuado por sorteio presencial.

SECÇÃO V - CAUÇÕES

ARTIGO 14.º
VALOR E MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

Não é exigida a apresentação de caução.

SECÇÃO VI - HABILITAÇÃO

ARTIGO 15.º
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 b) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;
 c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 d) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 e) Certidão de registo criminal da pessoa coletiva adjudicatária e dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções e;
 f) Documento comprovativo da identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva adjudicatária (Certidão permanente da pessoa coletiva, ou respetivo código de acesso, por exemplo).
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido a este último um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.
3. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá ainda o adjudicatário pronunciar-se sobre a minuta do contrato, equivalendo o seu silêncio à aceitação desta última.

SECÇÃO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16.º
LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto entraram em vigor.

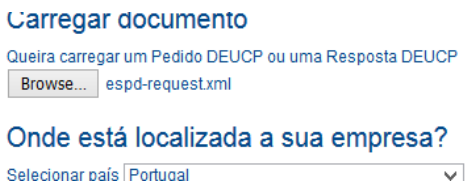
SECÇÃO VIII - ANEXOS

ANEXO I
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DEUCP

1. O DEUCP, de formato eletrónico, deve ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia, em https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt

2. Selecionar "Sou um operador económico", "Importar um DEUCP" e clicar "Escolher ficheiro", após o que deve navegar no explorador de ficheiros até à localização do ficheiro "espd-request.xml" .





3. Uma vez carregado o ficheiro, selecionar "Portugal" na caixa "Selecionar país" e clicar "Seguinte"

4. Na Parte II [Informações sobre o operador económico], preencher os blocos A, B e C e clicar em "Seguinte".

5. Na Parte III [Motivos de exclusão], responder às questões dos blocos A, B e C e clicar em "Seguinte".

6. Preencher somente a Parte VI [Declarações finais], clicar em "Exportar", guardar o ficheiro "espd-response.xml", imprimir o documento em formato PDF e guardá-lo com a designação referida no ponto 6.1.4.

7. Anexar o ficheiro criado no ponto anterior aos documentos a submeter no procedimento.

ANEXO II

FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE PREÇO

…….... (*identificação do representante legal do concorrente*), na qualidade de (*qualidade em que subscreve a declaração) de (identificação da sociedade ou agrupamento*), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Concurso Público, a que se refere o anúncio datado de [……..], com vista à Aquisição de Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho, por parte da Assembleia da República, obriga-se a executar o contrato de aquisição a celebrar e a efetuar a referida prestação de acordo com os valores indicados no Anexo IV – Detalhe do Preço da Proposta, o qual faz parte integrante da presente proposta.

Da aplicação do preço proposto para a apólice, em conformidade com as quantidades estabelecidas no caderno de encargos e atendendo à vigência máxima do Contrato, resulta um preço total da proposta de …….……..€, isento de IVA, de acordo com o CIVA, ou seja, um preço total anual de ……€.

[Local, data e assinatura].
Assinatura nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III
DETALHE DO PREÇO DA PROPOSTA

Utilizar o formulário inserido no Excel anexo ao presente procedimento pré-contratual de aquisição de serviços de Seguro de Acidentes de Trabalho, pela Assembleia da República

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

[1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),... (data),... [assinatura .

(1)Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3)Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º (8) Declarar consoante a situação.
(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º
(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.